

Aos seis de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete, na
 ta Cidade da Constituição, em meu cartório, fiz conclu-
 sos este autos ao Doutor Juri de Direito da Comarca, e
 Louren Teófilo de Souza. Eu elleanoel Alves Foga, Es-
 crivão do juiz o currei.

o D. Juri Municipal, desde que o
 libello deffo 29 pedia contra a ré
 Benedita de Jesus dos artigos 192,
 não devia ser delle tomado co-
 nhecimento, mas, cumpria-lhe
 mandas me immediatamente
 fazer concluso o process, para
 convocar uma sessão extraor-
 dinaria, e preparar o process,
 em vista do artigo 20 da lei n.
 2, de 10 de Junho de 1835.

Emendando, portanto, aquelle
 erro, e em deferimento á peti-
 ção deffo 37, recello o menciona-
 do libello, e mando que delle, e do
 rol de tortas se dê copia ao Car-
 rador do ré. O Escrivão officia-
 do Delegado de Policia districto,
 recommendando-lhe que apenas
 vier á luz a ré, me communique
 esse facto, p.^a que eu proceda co-
 mo me parecer de direito, fa-
 sendo se me logo conduza os
 autos. Constituição, 8 de Ju-
 lho de 1867.

Teófilo de Souza
 Publ^{ca}

Publ.^m

No mesmo dia, mes e anno no despacho retro declarado, em meu cartorio, faço publico o mesmo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei á Bento Barreto de Amaral Gurgel, curador da ré Benedita, o conteúdo do despacho retro, de que sciente ficou e deu fé. Constituição, 8 de Julho de 1867.
O Escr.^m Manoel Alves Lobo

Certifico mais que se officiou ao Delegado de Policia conforme o determinado no despacho retro; o referido é verdade, de que dou fé. Constituição, 8 de Julho de 1867.
O Escrivão. Manoel Alves Lobo.

Juntada

As vinte e seis de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete, n'esta cidade da Constituição, em meu cartorio, junto á estes autos o mandado e officio que adiante se quem-se. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.